



(31/775)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM DOSIMETRIA**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **INSTITUTO PAULISTA DE DOSIMETRIA DAS RADIAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Vergueiro 2503, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.956.974/0001-72, devidamente representado nos termos dos seus atos societários, doravante designada **CONTRATADA** e, de outro, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, com sede na Avenida Onze de Junho 134, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.401.178/0001-36, devidamente representado nos termos de seus atos societários, doravante designada **CONTRATANTE**,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **CONTRATADA** está habilitada e possui capacidade técnica para operar equipamentos e sistemas para prestação de serviços de dosimetria de radiações em ambientes, pessoas e equipamentos que possam ser expostos a radiação originada de aparelhos de diagnóstico radiológicos;
- B) Entende-se por serviço de dosimetria pessoal como o processo de monitoração individual externa de dose absorvida durante a jornada de trabalho por indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante;
- C) A **CONTRATADA** é proprietária e possuidora de dosímetros, porta dosímetros e demais equipamentos necessários à prestação de serviços de dosimetria;
- D) A **CONTRATANTE** é uma Fundação, sem fins lucrativos, voltada ao fomento e desenvolvimento da medicina, em especial no que se relaciona ao estudo e a prestação de serviços de diagnóstico por imagem;
- E) A **CONTRATANTE** tem, em seu quadro de funcionários e colaboradores, técnicos/usuários que desenvolvem trabalho ou podem estar expostos a radiação originada de aparelhos de diagnóstico radiológicos;
- F) A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar, para os usuários, os serviços de dosimetria da **CONTRATADA**, a fim de mensurar e quantificar os níveis de exposição à radiação de cada um,

têm justo e contratado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA**, que será regido pelas cláusulas e disposições enumeradas, as quais mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, em seus integrais termos, seja por si ou seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: a **CONTRATADA** se compromete a prestar para a **CONTRATANTE**, mediante remuneração e utilizando-se dos equipamentos, os serviços de dosimetria aos usuários indicados pela **CONTRATANTE**, no limite máximo do número de dosímetros disponibilizados pela **CONTRATADA**.



Para a devida prestação do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** 550 (quinhentos e cinquenta) dosímetros e porta-dosímetros, sendo (i) 510 (quinhentos e dez) do tipo monitor individual e (ii) 40 (quarenta) deles do tipo monitor para ambiente (padrão de referência).

Os dosímetros e porta-dosímetros destinam-se ao uso exclusivo dos usuários pertencentes às unidades hospitalares listadas no Anexo 1, que faz parte integrante deste documento.

Os dosímetros e porta-dosímetros, não poderão ser sublocados ou emprestados em hipótese alguma a terceiros.

Em caso de mudança, transferência, aumento ou diminuição do número de usuários, a **CONTRATANTE** se obriga a enviar à **CONTRATADA**, por escrito, a alteração da lista constante do Anexo 1. O encaminhamento poderá se dar por intermédio de carta, fax ou e-mail endereçado à **CONTRATADA** na pessoa do Sr. Almy Anacleto Rodrigues da Silva, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, e/ou pelo fax nº 5575-1426 ou 5573-7727 e/ou pelo e-mail almy.dasilva@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar mensalmente, em seu endereço, os dosímetros para que a **CONTRATADA** proceda à captação, mensuração e elaboração de relatório mensal sobre os níveis de exposição à radiação de cada usuário da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a efetuar leitura individualizada de cada dosímetro, comunicando por escrito à **CONTRATANTE** e a **CNEN – COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR** o resultado desta leitura, desde que satisfeita a Cláusula Segunda.

A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a emissão de relatório complementar, fundamentando e demonstrando a realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: A troca dos dosímetros e porta-dosímetros sempre se dará pela entrega dos mesmos, pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, em sua sede.

Quando da captação mensal dos dosímetros para mensuração e elaboração do relatório mensal, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente, à **CONTRATANTE** a mesma quantidade de dosímetros, para que os usuários não fiquem sequer um dia sem os mesmos.

No caso de suspeita de quebra, não funcionamento ou qualquer dano a um dosímetro ou porta dosímetro, a **CONTRATANTE** deverá informar, por escrito, a **CONTRATADA** do ocorrido, sendo que esta última deverá substituí-lo em até 48 horas após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** neste ato confessa ter recebido em perfeito estado de conservação os dosímetros e porta-dosímetros, responsabilizando-se pela conservação destes, bem como pela restituição do mesmo no estado em que os recebeu por ocasião das leituras mensais e na rescisão deste contrato.

A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer dano causados nos dosímetros e porta dosímetros, assim como pela sua perda, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida no valor hoje

estimado em R\$ 60,35 (sessenta reais e trinta e cinco centavos) por cada dosímetro e porta-dosímetro, devidamente atualizados na ocasião, bem como levando-se em conta seu desgaste e depreciação.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** se compromete a permitir, a qualquer tempo, a visita da **CONTRATADA** ou seu representante devidamente identificado, para vistoriar a utilização dos dosímetros e porta-dosímetros. A visita deverá ser pré-agendada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não poderá ser injustificadamente negada.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 15 de Abril de 2009, terminando em 14 de Abril de 2010. Este contrato poderá ser renovado por iguais períodos caso as partes não se manifestem em contrário.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$8,00 (oito reais) por conjunto contendo 01 (um) dosímetro e 01 (um) porta-dosímetro, referente ao serviço de dosimetria.

As partes acordam que o pagamento pelo serviço de dosimetria poderá ser realizado, alternativamente e em substituição ao depósito em conta corrente, mediante a compensação entre os valores devidos pela prestação dos serviços com outros serviços prestados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** os valores conforme tabela constante no Anexo 2 pelos serviços de controle de qualidade, levantamentos radiométricos e avaliação da radiação de fuga.

Os valores dos serviços prestados à **CONTRATADA** não deverão ultrapassar o montante cobrado pelo serviço de dosimetria. Caso isso ocorra, o eventual saldo poderá ser compensado na nota fiscal do mês seguinte.

Eventuais saldos não poderão persistir por dois meses consecutivos, devendo ser paga neste período a diferença apurada. Para que se efetue tal pagamento, a parte credora deverá emitir cobrança em separado da diferença, ou deverá ser paga em agência bancária.

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente um recibo contendo o valor de todos os serviços prestados pela **CONTRATANTE**. O boleto de pagamento deverá ser emitido com a diferença entre os valores do serviço de dosimetria e os serviços prestados pela **CONTRATANTE**.

Caso seja necessário, a **CONTRATANTE** cobrará taxa de retorno referente a 20% (vinte por cento) do serviço prestado por equipamento.

As despesas de condução (combustível, pedágio, estacionamento) serão cobradas diretamente da **CONTRATADA**, através de entrega dos comprovantes fiscais. O combustível gasto será reembolsado ao preço de R\$0,50/km (cinquenta centavos por quilômetro) rodado.

CLÁUSULA NONA: Acarretará em multa automática de 2% ao mês, ou fração, para os pagamentos vencidos, independentemente de interpelação judicial, ou extra judicial, salvo no caso de saldo em compensação, conforme mencionado na cláusula acima.



CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante simples comunicação escrita à parte contrária, ocorrendo a sua efetiva rescisão após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da aludida comunicação;

No caso de inadimplemento contratual, para se operar a rescisão, a parte prejudicada com o inadimplemento deverá notificar por escrito a outra parte, assim que constatar o alegado inadimplemento. Nesta notificação deverá ser esclarecido o alegado inadimplemento. A parte alegadamente inadimplente terá, então, 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação, para esclarecer, por escrito e de forma fundamentada, algum mal entendido e/ou solucionar o inadimplemento.

Em todos os casos de rescisão contratual, a parte que se julgar prejudicada poderá buscar ressarcimento de eventuais prejuízos, danos e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso da rescisão contratual ou da não renovação, a **CONTRATANTE** se obriga a devolver os dosímetros e porta-dosímetros no endereço da **CONTRATADA** dentro de no máximo 3 (três) dias, após os quais serão considerados perdidos, sendo cobrado para cada dosímetro e porta-dosímetro a quantia prevista na cláusula quinta, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** assegura que o Serviço será prestado em estrita observação ao que determina a Portaria Federal nº 453/98, que em seu artigo 3.47 estabelece que todo indivíduo que trabalha exposto a radiação originada de aparelhos de diagnóstico radiológicos deve usar dosímetro individual de leitura indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Toda e qualquer despesa com o registro do presente contrato fica sob inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes acordam, ainda, com as seguintes disposições gerais:

- Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes contratantes seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste contrato.
- As partes não poderão ceder ou transferir este contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.
 - A parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual prazo será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato.
 - Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada

6
PD
R

deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

- As Partes deverão, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a documentação de seus representantes legais autorizados a assumir obrigações em nome das Partes.
- Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas no Contrato.
- Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- As Partes são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre elas, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.
- Qualquer alteração das condições contratuais estipuladas, inclusive a cessão ou transferência do Contrato ou qualquer benefício, interesse, direito ou obrigação decorrente do mesmo a terceiro, deverá ser efetuada pelas Partes através de aditamento contratual escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, como o competente para qualquer ação oriunda do presente contrato, ainda que diversas seja ou venha a ser, o domicílio de qualquer dos contratantes.

E, por estarem assim, justos e contratados, fazem este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, as quais são assinadas pelos contratantes, conjuntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 15 de Abril de 2009


FUNDÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM


IPDR INSTITUTO PAULISTA DE DOSIMETRIA DAS RADIAÇÕES
Francisco Cosme Viveiros

Testemunhas:


Marcelo S. Moriotti
Físico Responsável
Fundação IDI

RG: 27.874.281-6


CLAUDIO BRANCO

RG 17563628

ANEXO 1**LISTA DAS UNIDADES DA CONTRATANTE CUJOS USUÁRIOS UTILIZARÃO DOSIMETROS**

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que os dosímetros e porta-dosímetros referidos na cláusula primeira do contrato se destinam ao uso exclusivo dos usuários nas seguintes unidades hospitalares:

1. HOSPITAL PÉROLA BYINGTON
2. HOSPITAL DO IPIRANGA
3. HOSPITAL VILA NOVA CACHOEIRINHA
4. HOSPITAL DE TAIPAS
5. HOSPITAL DE OSASCO
6. HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA
7. HOSPITAL GERAL DE DIADEMA
8. HOSPITAL DAS CLÍNICAS LÚZIA PINHO MELO - MOGI
9. PAM MARIA ZÉLIA
10. HOSPITAL MARIA BRAIDO - SÃO CAETANO
11. CAISM - SÃO CAETANO
12. HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS - SÃO CAETANO
13. CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA
14. DEPTO DE FÍSICA DA FUNDAÇÃO IDI
15. HOSPITAL DE SÃO MATEUS
16. HOSPITAL DE GUAIANASES
17. HOSPITAL VÁRZEA DO CARMO
18. FILIAL JUNDIAÍ
19. IAMSPE
20. HOSPITAL BRIGADEIRO
21. QUARTEIRÃO DA SAÚDE
22. AE/AMA TITO LOPES DA SILVA
23. ERMELINO MATARAZZO - HM PROF. DR. ALÍPIO C. NETTO
24. SÃO MIGUEL - HM TIDE SETUBAL
25. AE JOSE BONIFÁCIO IV - ITAQUERA
26. ITAQUERA/PLANALTO - HM PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA
27. AE/CEO/AMA DR. FLÁVIO GIANOTTI - IPIRANGA
28. AE VILA PRUDENTE
29. TATUAPE - HM DR. CARMINO CARICCHIO
30. HM MOOCA - DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA
31. VILA NHOCUNE - HM DR. ALEXANDRE ZAJO
32. JABAQUARA - HM DR. ARTHUR R. SABOYA
33. UBS/AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA
34. AE/CEO CECI - DR. ALEXANDRE KALIL YASBEK
35. JARDIM IVA - HM DR. BENEDITO MONTENEGRO
36. CRST ANDRÉ GRABOIS - SERV. DE DIAGNÓSTICOS P/IMAGEM SE
37. AE MOOCA - DR. ITALO DOMINGOS LE VOCCI
38. PAUBS JARDIM MACEDONIA
39. CAMPO LIMPO - HM DR. FERNANDO M. P. DA ROCHA
40. CR DST/AIDS SANTO AMARO



G
O
A



**Instituto Paulista de Dosimetria
das Radiações Ltda.**

**Prestação de Serviço de Dosimetria
Levantamento Radiométrico
Teste de Radiação de Fuga**

RUA VERGUEIRO, 2503 - CEP 04101-200 - V. MARIANA - SÃO PAULO-SP - TEL (0xx11) 5575.1426 - FAX (0xx11) 5573.7727 - INTERNET <http://www.ipdr.com.br>

C.N.P.J. 54.956.974/0001-72

INSCR. MUNICIPAL 9.248.061-5

ANEXO 2

**TABELA CONTENDO OS VALORES DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE,
LEVANTAMENTOS RADIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO DA RADIAÇÃO DE FUGA PRESTADOS PELA
CONTRATANTE**

MODALIDADE	PREÇOS (R\$)	
	CQ	LR/RF
Raios X (fixo)	520,00	450,00
Raios X (móveis)	520,00	150,00
Raios X (periapical)	240,00	450,00
Raios X (telecomandado)	600,00	450,00
Mamógrafo	600,00	450,00
Tomógrafo	600,00	450,00
Hemodinâmica	600,00	500,00
Arco Cirúrgico	580,00	150,00